



QuilomboSC, 10 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEILA DIONE SCHAEFFER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 006/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCISO XVII AO ARTIGO 91 DA LEI COMPLEMENTAR N. 032/2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

A Constituição Federal consagra que a atuação de um advogado é indispensável à administração da justiça, bem como é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Recentemente, o Congresso Nacional promulgou a Lei n. 13.869/19, criminalizando a violação de prerrogativas da advocacia, como crime de abuso de autoridade.

Contudo, para efetivação de tal garantia no âmbito público faz-se necessário o estabelecimento de regra sancionadora ao seu descumprimento pelos servidores, hoje inexistente, e que só poderá ser concretizada mediante o presente Projeto de Lei.

Assim, deve-se acrescentar um inciso ao artigo 91 do Estatuto do Servidor do Município de Quilombo, a fim de que conste como infração disciplinar punível aquele que violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função, harmonizando a lei municipal com os dizeres insertos na Constituição Federal e ordenamento legal federal.

Ademais, sabe-se do esmerado e importantíssimo trabalho realizado pelas comissões quando compostas para conduzir os processos disciplinares. Contudo, é evidente que não há necessidade de tantos servidores efetivos para compor a comissão, bastando três membros como é em outros órgãos públicos.

A alteração da composição da comissão se dá, principalmente, pelo tempo que se deve dedicar cada membro de comissão, e, conseqüentemente, deixando de atender nos seus setores.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de
QUILOMBO-SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2022 – ... DE DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO *CAPUT*
ARTIGO 121 E A CRIAÇÃO DO INCISO XVII
AO ARTIGO 91 DA LEI COMPLEMENTAR N.
322001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria-se o inciso XVII ao artigo 91 da Lei Complementar 032/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quilombo com a seguinte redação:

XVII – Violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função.

Art. 2º O artigo 121, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteráveis seus parágrafos:

Art. 121. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles, o seu presidente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br